

MANIFESTAÇÃO Nº 016/2022/CPL/SENAR-MT

Referente: Pregão Eletrônica 083/2022/SENAR/MT

Processo nº: 55626/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LENOVO, SERVIDORES TIPO RACK, E HORA TÉCNICA ESPECIALISTA LENOVO, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT.

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Northware Comércio e Serviços LTDA, inscrita CNPJ: 37.131.927/002-51** pessoa jurídica de empresa de direito privado, com sede na ROD ES-010 KM 2 60 QUADRACHA LOTE 343 G-2-3, SALA 14 - Jardim Limoeiro – Serra /ES, CEP. 29.164-14, encaminhado para análise:

I. DAS PRELIMINARES

Nos termos do item 11.1 Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

Outrossim, prescreve o item 11.1.3 do instrumento convocatório que uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico,

em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assim, considerando que o prazo para interpor recursos no momento adequado, foi encerrado as 17h20min do dia 28/06/2022, qualquer interessado poderia recorrer o presente certame até a data e horário informado na Plataforma.

In casu, constata-se que petição de recurso ora em comento, foi enviada pela plataforma na data de 01/07/2022.

Dessa forma, certifica-se que a presente interposição de recurso é **tempestiva**.

II. DOS FATOS

Às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 009/2022/CA de 28/04/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 55626/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00083/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LENOVO, SERVIDORES TIPO RACK, E HORA TÉCNICA ESPECIALISTA LENOVO, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após a etapa de lance e negociações, apresentou-se o seguinte resultado em conformidade com a Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão Eletrônico 083/2022/SENAR/MT.

Após análise das propostas realinhadas foram conferidas as habilitações declaradas as empresas com propostas aceitas e habilitadas, passou-se a fase recursal.

Passa-se às razões,

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em linhas gerais, alega a recorrente, em suas razões de recurso anexadas plataforma:

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SENHOR
DD. PREGOIEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SR. RONALDO IBARRA PAPA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO - SENAR

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058.005019/2020-39

Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento Lenovo, servidores tipo rack e hora técnica especializada Lenovo, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR-MT.

A NORHWARE - Comércio e Serviços Ltda., pessoa jurídica de empresa de direito privado, com sede na ROD ES-010 KM 2 60 QUADRACHA LOTE 343 G-2-3, SALA 14 - Jardim Limoeiro – Serra /ES, CEP. 29.164-14 CNPJ 37.131.927/0002-51, por seu representante legal, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas., com fulcro no inciso XXI, do Art. 37 da CR/88 e §1º do Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que classificou a empresa MEIPAD INFO LTDA CNPJ: 29.782.551/0001-36–doravante tratada “MEIPAD”, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo que V.Sa. reconsidere a referida decisão.

Destarte, requer a recorrente se digne V.Sa. a receber o presente apelo, julgando-o procedente, ao final. Não obstante, seja levado à apreciação da autoridade superior, caso lhe seja negado provimento, conforme art. 8º, inciso IV, c/c o art. 11º, inciso VII do Decreto 5.450/05.

I – Da Tempestividade

Conforme determinação, o prazo para interposição deste recurso vence em 01 de JULHO de 2022, ou seja, nesta data. Portanto, dentro do prazo legal.

II – Dos Fatos

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de modalidade Pregão Eletrônico de nº. 83/2022 do tipo menor preço, pelo qual o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR-MT, visa a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento Lenovo, servidores tipo rack e hora técnica especializada Lenovo, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR-MT.

Em certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico – Tipo Menor preço, levado a termo em 28/07/2022, a recorrente apresentou-se ao presente certame, tendo cumprido todo rito processual, tornando-se habilitada a apresentar o presente recurso administrativo.

A recorrente declara discordância quanto à classificação da arrematante MAIPAD INFO LTDA por entender que a D. Comissão Julgadora, na pessoa do Sr. Pregoeiro, houve por bem habilitar a proposta apresentada pela MEIPAD, sem que a mesma tenha apresentado em sua proposta os requisitos essenciais para atender aos requerimentos técnicos e administrativos do Termo Editalíssimo, na sua íntegra.

Ora, com a devida vênia, referida decisão do Sr. Pregoeiro não deve prosperar, porque, como demonstraremos a seguir, não encontra respaldo nas disposições do Edital e da Legislação em vigor.

III – Das razões para reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa MEIPAD.

Ao analisarmos a proposta apresentada pela empresa MEIPAD para o GRUPO 01 ITEM 01 Servidor de Rede Tipo Rack”, verificou que a proposta apresentada não está de acordo com as exigências contidas no edital, conforme prevê o seguinte:

1) A licitante MEIPAD INFO LTDA apresentou em sua proposta uma solução incompatível com as especificações abaixo solicitadas no Anexo I - termo de referência:

1º Apontamento:

No termo de referência é exigido a seguinte especificação:

Deverá possuir no mínimo 03 portas USB versão 3.1, sendo no mínimo uma delas situada na parte frontal do gabinete.

O equipamento ofertado pela licitante MEIPAD NÃO ATENDE a especificação, pois possui portas USB na versão 3.0.

www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1050767&ipgCod=28185653&reCod=606893&Tipo=R 1/4

2, 15:33

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Tal afirmação pode ser comprovada por meio da proposta da própria licitante onde está descrito na página 59 o seguinte texto:

Portas USB Front: 1x USB 2.0 port with XClarity Controller access. 1x USB 3.0 port. 1x DB-15 VGA port (optional). Rear: 2x USB 3.0 ports and 1x DB-15 VGA port. Optional 1x DB-9 serial port

De forma resumida descreve que possui uma porta USB versão 3.0 frontal e duas portas USB traseiras 3.0 estando, portanto em DESACORDO com o edital.

A mesma informação acima citada, também pode verificada oficialmente por meio do seguinte link do catalogo oficial do fabricante, informado na proposta da licitante para comprovação técnica:

<https://lenovopress.lenovo.com/lp1050-thinksystem-sr650-server>

Onde no índice "Componentes e conectores" está descrito a mesma informação:

A parte frontal do servidor SR650 inclui os seguintes componentes.

Até 16 baias de unidade hot-swap de 2,5 polegadas ou 24 x 2,5 polegadas ou 8 x 3,5 polegadas ou 12 x 3,5 polegadas.

Uma porta VGA (opcional).

Uma porta USB 3.0.

A parte traseira do servidor SR650 inclui os seguintes componentes:

Até seis slots de expansão PCIe (dependendo das placas riser selecionadas).

Um slot para cartão LOM.

Uma porta de 1 GbE para XClarity Controller.

Uma porta VGA.

Duas portas USB 3.0

Link da imagem extraída do catalogo técnico:

https://drive.google.com/file/d/1R9m_ByLfwu2kXL-4Ti3nuc2V8Q9jBSE7/view

De forma cabal a informação mencionada comprova claramente o NÃO ATENDIMENTO a especificação do termo de referência, algo que inviabiliza a oferta e aceite do equipamento.

2º Apontamento:

O edital exige claramente através da especificação a seguir a necessidade de o equipamento estar no anúncio mais recente do fabricante, algo que também não se aplica ao equipamento ofertado pela licitante MEIPAD, vejamos:

Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante, não se encontrando nas fases de "End of Sale", "End of Support" ou qualquer outra que indique que já está na direção descendente de seu ciclo de vida deverá conter embalagem original de fábrica lacrada, sendo que, em hipótese alguma, serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente;

A RECORRIDA ofertou em sua proposta o Servidor Lenovo ThinkSystem SR650, porém este não é o lançamento mais atual desta linha do fabricante Lenovo. Esse equipamento está disponível no mercado desde junho de 2017, porém de forma oficial a Lenovo lançou e anunciou equipamento de sua linha mais recente, o servidor Lenovo ThinkSystem SR650 V2. Segue trecho extraído do site do fabricante por meio do mesmo link informado pela licitante MEIPAD em sua proposta:

Lenovo ThinkSystem SR650 V2 é um servidor em rack de 2 soquetes projetado para velocidade e expansão, com armazenamento flexível, E/S e confiabilidade nº 1 do setor para cargas de trabalho críticas aos negócios.

Servidor Lenovo ThinkSystem SR650 V2

<https://lenovopress.com/lp1392-thinksystem-sr650-v2-server>

Link da imagem extraída de <https://lenovopress.com/lp1392-thinksystem-sr650-v2-server>

<https://drive.google.com/file/d/1IYhibKoN7h6rfx1d88yLhdrlS0zBZXMw/view>

Por meio do link do catalogo técnico do modelo mais recente (<https://lenovopress.com/lp1392-thinksystem-sr650-v2-server>) o fabricante faz um comparativo entre o modelo mais recente e o antigo (ofertado pela licitante) como podemos ver no trecho abaixo:

Comparando o SR650 V2 com o SR650

O ThinkSystem SR650 V2 aprimora o SR650 da geração anterior, conforme resumido na tabela a seguir.

www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1050767&ipgCod=28185653&reCod=606893&Tipo=R

2/4

2, 15:33

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

A comprovação acima deixa extremamente claro o não atendimento ao que se solicita no edital, mostrando que além de não constar no anúncio mais recente do fabricante também deixa explícito a indicação de que esse equipamento está na direção descendente de seu ciclo de vida.

É necessário a observação dos seguintes descritivos presentes no edital:

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O objeto deste edital deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital;

Diante do exposto, ficou nítido que o objeto do edital não foi executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, devendo haver a desclassificação imediata da licitante MEIPAD por ofertar um equipamento

totalmente incompatível com as especificações do edital, apresentando todas as inconsistências de forma clara em sua proposta.

Como acima demonstrado, a licitante MEIPAD, pautou a elaboração de sua proposta plenamente fora dos ditames do ato convocatório, deixando de atender o mínimo exigido para atendimento da solução requerida.

Resta claro que o valor por hora praticado pela licitante MAIPAD só "seria possível" em virtude de erro de configuração de equipamento como comprovamos em nossos apontamentos. Destacamos também que se o equipamento correto que atende ao edital fosse ofertado pelo primeiro colocado o valor praticado pela licitante MAIPAD se torna inexecutável.

Vale ressaltar que caso a decisão de aceitação da proposta da empresa MEIPAD seja mantida trará claro prejuízo técnico ao SENAR-MT e um alto risco do processo ser fracassado por falta de capacidade de entrega do objeto licitado.

Desta forma e diante das razões expostas e pela desconformidade da proposta da empresa arrematante com os requisitos estabelecidos no Edital, resta evidente a necessidade da sua desclassificação do presente Pregão.

IV – Dos Princípios que regem a licitação – Vinculação ao Edital. Legalidade. Impessoalidade e Julgamento objetivo

É sabido que o edital "é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas." (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella – Direito Administrativo – 13ª ed. – São Paulo: Atlas, 2001, pág. 324).

O edital vincula o agente público ao seu fiel cumprimento.

Confira-se, a respeito, que tais normas estão consubstanciadas no art. 40, da Lei 8.666/93, consagrando-se o edital como lei da licitação e cabendo à Administração ater-se a dois objetivos básicos, quais sejam, "oferecer uma disputa com igualdade entre os licitantes e encontrar a proposta mais vantajosa".

Assim, é de todo evidente que, uma vez considerado "lei interna da disputa" obriga tanto a Administração, quanto os participantes ao seu cumprimento, não podendo, nenhum deles, afastar de suas determinações.

Com efeito, no artigo 3º, da supra citada Lei Federal 8.666/93, com respaldo da determinação contida no caput do art. 37, da Constituição da República, estabelece taxativamente:

"Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (destacou-se)."

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (destacou-se)

Tais artigos estabelecem os princípios norteadores da conduta do administrador público quando da realização de uma licitação, realçando a importância de que estes princípios sejam observados pelo agente público em qualquer tipo de contratação.

Na prática isto não ocorreu, contrariando exigência legal do edital, uma vez que, foi aceita e habilitada empresa que não se enquadra nos critérios estabelecidos.

Observa-se, ainda, flagrante desrespeito ao que preconiza o princípio da vinculação ao edital. Sobre esse postulado é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho. Veja-se:

"(...) o ato convocatório possui características especiais e anômalas enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54)."

É de se ressaltar, ainda, que os agentes públicos e os participantes estão plenamente vinculados ao ato

www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1050767&ipgCod=28185653&reCod=606893&Tipo=R 3/4

2, 15:33

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

convocatório. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Ed. Atlas, 2005, às fls. 318, assim leciona com relação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3 da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta - convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope - proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os faz com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se preendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (obra citada)."

A legalidade, como princípio de administração, (art. 37, caput, da CR/88), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A irregularidade na proposta da recorrida fere de morte os princípios da impessoalidade (finalidade), segundo o qual a Administração Pública deve praticar todos os atos com o objetivo de atingir o interesse público, bem assim o do julgamento objetivo, em que a comissão julgadora deve decidir a licitação com objetividade absoluta.

Decerto que em direito administrativo deve se ter sempre o objetivo do "bem comum", ou seja, os interesses da coletividade se sobrepõem, e não os interesses dos particulares em detrimento da sociedade.

Sendo assim, não ocorrendo o cumprimento das exigências contidas no edital, a autoridade que preside o certame, não possui outra atitude que não seja a desclassificação da concorrente irregular.

V - DO PEDIDO

Diante das razões expostas, a recorrente requer desta mui digna comissão de licitação o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão atacada e desclassificar do presente Pregão a empresa MAIPAD INFOR LTDA. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com os autos do processo, remetidos à autoridade superior competente para análise e decisão final, conforme art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

V - DO PEDIDO

Diante das razões expostas, a recorrente requer desta mui digna comissão de licitação o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão atacada e desclassificar do presente Pregão a empresa MAIPAD INFOR LTDA. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com os autos do processo, remetidos à autoridade superior competente para análise e decisão final, conforme art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos.
Pede Deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2022.

Northware Comércio e Serviços Ltda.

Fechar

III. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em linhas gerais, alega a recorrente, em suas razões de recurso anexadas plataforma:

Pregão Eletrônico

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR NORHWARE - Comércio e Serviços Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058.005019/2020-39

Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento Lenovo, servidores tipo rack e hora técnica especializada Lenovo, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR-MT.

A MEIPAD INFO LTDA, após análise rigorosa de sua proposta pela equipe técnica do SENAR-MT, sagrou-se vencedora posto perfeito atendimento aos quesitos técnicos e documentação de habilitação. Todavia, a empresa NORHWARE - Comércio e Serviços Ltda, insurge contra declaração de vencedora atribuída a MEIPAD INFO, com a apresentação de recurso. Assim, doravante denominada recorrente.

A recorrente fundamenta seus argumentos em dois pontos:

- Porta USB 3.0 enquanto o solicitado é 3.1
- Não constar do anúncio mais recente do fabricante

Os argumentos acima não merecem prosperar posto a absoluta falta de fundamento de ambos conforme demonstraremos a seguir:

CONTRA-RAZOES ARGUMENTO a)

Preliminarmente, cabe destacar que a recorrente ofereceu servidor Lenovo SR630 V2, que é anunciado pelo fabricante Lenovo com portas 3.1 G1, vide pagina 2 do documento que encontra-se abaixo transcrito:

<https://lenovopress.lenovo.com/lp1391-thinksystem-sr630-v2-server>

Ports Front: 1x USB 3.1 G1 (5 Gb/s) port, 1x USB 2.0 port (also for XCC local management), External diagnostics port, optional VGA port.

Rear: 3x USB 3.1 G1 (5 Gb/s) ports, 1x VGA video port, 1x RJ-45 1GbE systems management port for XCC remote management. Optional DB-9 COM serial port (installs in slot 3).

Internal: 1x USB 3.1 G1 connector for operating system or license key purposes

Assim, apresentado pela Lenovo 3.1 G1, provavelmente a recorrente imaginou tratar-se de USB com características superiores a USB 3.0 e fez uso do argumento falho em seu recurso, esse expediente nada demonstra que não seja a falta de familiaridade da recorrente com a questão, pois como veremos as portas 3.1 G1 e 3.0 são EXATAMENTE A MESMA COISA!, ambas funcionam em 5Gbps portanto IDENTICAS!

Para leigos, talvez pareça confuso, sendo que o artigo abaixo pode trazer algum esclarecimento:

<https://www.infowester.com/usb30.php#porta>

Conforme diz no artigo, parcialmente transcrito abaixo:

"USB 3.2: a confusão dos nomes"

Você já sabe: o USB 3.0, o USB 3.1 e o USB 3.2 são parecidos entre si, mas não iguais. A principal diferença entre eles está na velocidade máxima teórica — 5 Gb/s, 10 Gb/s e 20 Gb/s, respectivamente. Apesar disso, o USB Implementers Forum passou a promover essas versões com o mesmo nome.

Estranho, não? É confuso. Por um tempo, o grupo promoveu o USB 3.0 como "USB 3.1 Gen 1" e o USB 3.1 como "USB 3.1 Gen 2" (o 'gen' é de generation ou, em português, geração).

Com o anúncio do USB 3.2, as denominações mudaram:

- O USB 3.0 passou a ser chamado de USB 3.2 Gen 1
- O USB 3.1 passou a ser chamado de USB 3.2 Gen 2
- O USB 3.2 passou a ser chamado de USB 3.2 Gen 2x2

O '2x2' é uma referência à implementação de dois conjuntos de vias de transferência de dados que, como tal, permitem ao USB 3.2 (ou USB 3.2 Gen 2x2) atingir a taxa de 20 Gb/s.

Por que chamar tudo de USB 3.2? Provavelmente, trata-se de uma estranha estratégia de marketing do USB-IF. Pelo menos as denominações comerciais são mais claras:

- USB 3.0: SuperSpeed USB
- USB 3.1: SuperSpeed USB 10Gbps
- USB 3.2: SuperSpeed USB 20Gbps

É claro que você pode continuar usando os nomes USB 3.0 e USB 3.1. Mas é importante que você saiba dessas denominações "USB 3.2 Gen" para não errar ao comprar um dispositivo compatível com uma dessas versões.""

ASSIM ESCLARECIDO, TRATA-SE DE EQUIVOCO DA RECORRENTE E SOLICITAMOS QUE O ARGUMENTO SEJA

[/www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1050767&ipgCod=28185653&Tipo=CR&Cliente_ID=FRN...](http://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1050767&ipgCod=28185653&Tipo=CR&Cliente_ID=FRN...) 1/2

7/22, 15:29

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

IGNORADO PELA FALTA DE SOLIDEZ TÉCNICA.

CONTRA-RAZÕES ARGUMENTO b)

A fabricante Lenovo, da qual a MEIPAD é empresa parceira, atualmente não comercializa a linha V2 (Xeon Gen3) na distribuição (distribuidores autorizados), sendo que, tão somente podem ser encomendados via R.O. ou seja, Registro de Oportunidade.

Portanto, a versão disponível no mercado atual é a ofertada SR650 com processadores Xeon Gen2.

Nota-se ainda, que o equipamento continua a ser o SR650 (servidor) e que, futuramente, utilizará processadores Xeon Gen3.

PORTANTO, O MODELO OFERTADO ESTÁ EM PERFEITA CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DO SENAR-MT PELA OFERTA DO MODELO SR650 OFERTADO PELA MEIPAD INFO LTDA.

Nestes termos.
Pede Deferimento.

São Carlos, 05 de julho de 2022.

Meipad INFO Ltda.

Fechar

IV. DO EXAME DE MÉRITO

Em resposta ao recurso interposto pela Licitante Northware Comércio e Serviços Ltda.

De acordo com art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Em consonância com a regência constitucional, preceitua o art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Destacou-se)

Isto posto, passo à análise do mérito.

É mister esclarecer os termos da exigência do Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.2. Todas as especificações do **objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;**

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.1. LOTE 01 – SERVIDOR LENOVO **SERVIDORES LENOVO TIPO RACK:**

O gabinete tipo rack padrão 19”, com altura no máximo de 2U original do fabricante do equipamento;

Equipamento novo em linha de produção, com trilhos, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack;

Deverá possuir display ou led no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória, fontes, etc;

PROCESSADOR:

Possuir no mínimo 02 (dois) processadores, CADA UM SENDO, Intel Xeon de 16 (dezesesseis) núcleos ou superior, com no mínimo 2.20 GHz de frequência base, com 32 (trinta e duas) Threads ou superior, com cache de 22MB;

MEMÓRIA:

Possuir no mínimo 384 GB de memória RAM instalada, tipo DDR4, com frequência de no mínimo 2933MHz, com a possibilidade de expansão de no mínimo 768GB;

As memórias e processadores devem obedecer aos padrões de velocidades entre si;

ARMAZENAMENTO INTERNO:

Possuir armazenamento composto, no mínimo, 02 (duas) unidades de discos rígidos tipo SAS (Serial Attached SCSI) de 300 GB (trezentos gigabytes), 10.000 rpm, hot pluggable, de 2,5;

Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS e SATA

Suportar RAID 0, 1, 10, 5, 50, 6, 60;

PLACA MÃE, BIOS E CHIPSET:

Placa Mãe e circuitos integrados (CHIPSET) deveram suportar todas as funcionalidades: processadores, as memórias instaladas e futuras expansões de memória e armazenamento;

Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

Possuir 1 porta de gerenciamento de sistemas Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mb;

Possuir slots de expansão;

Suporte a HBA/RAID;

Possuir 4 interfaces de rede RJ45 através de controladoras integradas, com operação na velocidade 100/1000 Mbps, modo full-duplex;

Suportar Load Balancing, Jumbo Frames e Link aggregation;

Deverá possuir no mínimo 03 portas USB versão 3.1, sendo no mínimo uma delas situada na parte frontal do gabinete.

Possuir uma porta para monitor de vídeo

Deverá ser entregue com 4 Portas HBA de 16GB para acesso de storage NAS;

ENERGIA/ALIMENTAÇÃO:

Fontes de Alimentação redundantes e hot-pluggable com potência compatível para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, ou seja, as fontes devem suportar o equipamento em sua configuração máxima suportada de processadores, memória, discos e placas;

Em caso de falha de uma das fontes, a fonte restante deverá suprir potência suficiente para no mínimo e independentemente, da configuração especificada no Edital;

Faixa de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem.

Fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos;

VENTILAÇÃO/REFRIGERAÇÃO:

Possuir ventilação adequada para refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação do servidor;

COMPATIBILIDADE DE SISTEMAS OPERACIONAIS:

Deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais a partir das versões indicadas a seguir: Windows 2012 e 2016, VMware ESXI V6.7, Red Hat Enterprise 8.0;

ACESSÓRIOS:

Devem ser fornecidos junto com o servidor, todos os acessórios e cabos para pleno funcionamento do mesmo;

OUTROS:

Os componentes do servidor deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

Kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;

O equipamento fornecido deverá possuir características iguais ou superiores ao descrito.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

O serviço de instalação e configuração, a ser realizado na sede da CONTRATANTE, deverá contemplar, no mínimo:

A instalação deverá ser feita por profissional certificado pelo fabricante para a operação e configuração do produto. Para realização da instalação, a CONTRATADA deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica da CONTRATANTE;

Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do seu(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção do equipamento, seja para retirada e/ou entrega, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

Montagem dos servidores no rack;

Instalação e integração física dos componentes de hardware;

Conexão elétrica e lógica de cabos;

Configuração de RAID dos discos internos;

Atualização de firmware e BIOS caso necessário;

Transferência de conhecimento para 1 (um) funcionário da equipe de TI da CONTRATANTE, contendo todos os procedimentos relacionados acima e eventuais procedimentos adicionais que fortuitamente forem necessários para a conclusão do supra;

Documentação do ambiente implantado, abordando métodos de instalação e processos relacionados às funcionalidades descritas neste item.

Dito de outro modo, com estes termos é certo observar que é de responsabilidade do fornecedor verificar as especificações apresentadas pelo Edital/Termo de Referência e em caso de dúvida, ou erro na descrição do Edital este deve ser solicitado esclarecimento e/ou até mesmo formalização da impugnação para o mesmo.

9. A APRESENTAÇÃO DE FICHA/CATÁLOGO

Sobre a necessidade da apresentação de ficha/catálogo:

Não será exigida;

Será exigida.

13.1. Será exigida a apresentação de ficha/catálogo e/ou folder de apresentação contendo as características técnicas e fotos dos produtos.

13.1.1. A apresentação dos documentos que se refere o item 13.1 deverá ser feita após a fase de lances, ou seja, na fase de ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, momento no qual será solicitado pelo pregoeiro através de campo próprio do sistema para anexar.

A partir da leitura verificamos as condições supracitadas, é cristalino e indiscutível se tratar de exigências elencadas no edital. Em síntese, todos itens pertinentes a aceitação da proposta deverá estar clara.

Contudo a aceitação da proposta apresentada pela empresa Meipad Info Ltda. foi analisada pela comissão e a princípio não foi encontrado nenhum vício ou equívoco tornando aceita no portal, passando para a fase de habilitação, o que considerou a empresa aceita e habilitada.

Diante do acontecido, esta comissão fez os trabalhos com a maior lisura e transparência, ofertando a oportunidade de todos atender o que foi ofertado, os prazos estipulados pela Pregoeira que conduziu a sessão, não infringiram em nenhum momento princípios e a regularidade processual, abrindo assim para recurso o qual foi feito pela empresa.

Mediante as alegações do recurso, esta comissão em análise aprofundada da proposta e ficha/catálogo/folder apresentados pela empresa observa-se que **o item 9** supracitado traz as exigências mínimas para melhor apreciação da comissão de licitação juntamente com a equipe técnica de tecnologia de informação do SENAR/MT, a qual não restou dúvidas que após a diligência ao site do Fabricante Lenovo, não foi encontrado informações que o equipamento ofertado tem a configuração solicitada no edital, USB 3.1.

Neste compasso, a comissão designada tem **o dever de cumprir as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório**, bem como ainda de observar os princípios básicos atinentes às licitações públicas, em especial o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia; da publicidade; da transparência; da economicidade; do julgamento objetivo; da competitividade; da proposta mais vantajosa; da legalidade, da impessoalidade e dos que lhes são correlatos.**

Nesse contexto, como forma de assegurar a moralidade, a imparcialidade e a impessoalidade que deve revestir as licitações, afastando, também, julgamentos de exceção, é que se entende que poderá o pregoeiro invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, o qual possibilitará rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

Informo assim, que a apreciação deste recurso reformará decisão exarada na sessão licitatória.

Da conclusão.

Diante de todo o exposto, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, **resolve CONHECER** do

recurso interposto pela empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por cumprir os requisitos de admissibilidade, e no mérito **DAR PROVIMENTO**, reformando a decisão que declarou aceita e habilitada a empresa do Pregão Eletrônico 083/2022 para o Grupo 01.

Destarte, submete-se a presente Manifestação à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT, para retificação ou ratificação da decisão.

Cuiabá (MT), 19 de julho de 2022.

JESSYCA TAQUES ITO

Pregoeira
SENAR/MT

LEONARDO PAES DA SILVA

Membro da CPL
SENAR/MT

DARLAN MARINHO MENDES

Membro da CPL
SENAR/MT

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

A autenticidade do documento MF-016-2022-CPL-Recurso-PE-083-2022-SERVIDOR_ASSINADO_72312.pdf, pode ser conferida no site: <https://colab.sistemafamato.org.br/validardocumento> onde devem ser inseridos os códigos:

Hash: 207a165f1282805066ab3bd34afd2015c314f9ca25387510709640d893f114f0
Chave: U2FsdGVkX1%2F8UdmzAJe7XyKb%2BJgUAMrXm6a5EzuLL5s%3D

Ou então aponte a câmera do seu celular para este QR Code



Assinado Eletronicamente por: DARLAN MARINHO MENDES CPF: *** *8909*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/07/2022 16:00:58
Endereço IP: 189.108.219.98
Latitude: -22.7112 Longitude: -47.2928



Assinado Eletronicamente por: JESSYCA TAQUES ITO CPF: *** *1551*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/07/2022 16:07:09
Endereço IP: 189.108.219.98
Latitude: -22.7112 Longitude: -47.2928



Assinado Eletronicamente por: LEONARDO PAES DA SILVA CPF: *** *3876*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/07/2022 16:13:13
Endereço IP: 189.108.219.98
Latitude: -22.7112 Longitude: -47.2928